DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5691/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17724/2014
PROTOCOLO	:	1558447
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
INTERESSADO	:	EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO INTERESSADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO OBRA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS
VALOR ESTIMADO	:	R$ 155.034,31
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - INTEMPESTIVIDADE RELEVADA - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 087/2014 (fls. 132/164).

A fundamentação legal invocada para dar sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 087/2014 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 205/2014 e demais legislação aplicável.

O objeto do certame é a aquisição de materiais de construção destinados à manutenção dos próprios do Município, conforme consignado no item "2" do Edital (fl. 132).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está acostada aos autos (fls. 57/65), alcançando o valor estimado em R$ 322.405,12 (trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinco reais e doze centavos), conforme termo de autorização (fl. 66)..

A análise nesta primeira recai sobre o exame do procedimento licitatório conforme o previsto no artigo 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-IEAMA-28299/2015 (fls. 342/346).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-9647/2016 (fls. 347/348), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 087/2014 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 205/2014 e demais legislação aplicável.

O objeto do certame é a aquisição de materiais de construção destinados à manutenção dos próprios do Município, conforme consignado no item "2" do Edital (fl. 132).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está acostada aos autos (fls. 57/65), alcançando o valor estimado em R$ 322.405,12 (trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinco reais e doze centavos), conforme termo de autorização (fl. 66)..

A análise nesta primeira recai sobre o exame do procedimento licitatório conforme o previsto no artigo 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 345), *verbis*:

> **6. CONCLUSÃO**
>
> Diante do exposto, opina-se pela regularidade do presente no que se refere ao procedimento licitatório, de acordo com o inciso II do Art. 122, e encaminha-se o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art. 110, ambos da Resolu- ção Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 para que se manifeste e de ao processo os trâmites regimentais, ressalvando- se pela conclusão constante da tabela do item 3.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, mediante a seguinte dicção (fls. 347), *verbis*:

> A par do exposto, esta Procuradoria de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, manifesta-se no seguinte sentido:
>
> I – Pela **REGULARIDADE do procedimento licitatório**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I c/c 122, inciso II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.
>
> II – Pela **IMPOSIÇÃO DE MULTA ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos**, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011 e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 087/2014 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos nele fundamentados.

Quanto a sugestão de aplicação de multa deixo de acolhê-la em homenagem do princípio do contraditório insculpido no art. 5º, LV, da Constituição Federal, sendo inviável a sua instauração porquanto o defeito em nada prejudicou a análise destes autos.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e, em parte, o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 087/2014 (fls. 132/164), instaurado pelo Município de Ivinhema/MS, CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, cujo procedimento licitatório foi realizado por do seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento das contratações oriundas deste procedimento licitatório, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 27 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator